



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo TRT ADM N. 0001513-71.2012.5.14.0000

228

CONTRATO n. 33/2012

CONTRATO Nº 33/2012 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E, DE OUTRO, A A EMPRESA FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA/LTDA.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 600, Centro, em Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.326.815/0001-53, doravante denominado CONTRATANTE, representado por seu Diretor Geral das Secretarias e Ordenador de Despesas, ou pela autoridade que estiver respondendo pelo cargo, ao final qualificado, e, de outro lado, a empresa FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.576.238/0004-38 sito à Rua: Equador, nº 2197, Bairro: Nova Porto Velho, CEP: 78.918-260, em Porto Velho/RO, telefone/fax: (69) 3025-3000, e-mail: luiz@fortesul.com.br, representada por seu procurador LUIZ CARLOS PACHECO FILHO, inscrito no CPF sob o n. 743.161.926-04 e portador do RG n. 4.100.281 SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica nº 80/2012, nos autos do processo TRT ADM nº 0001513-71.2012.5.14.0000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - Contratação de Postos de Vigilância (Armada), a serem executados pela CONTRATADA de segunda a sexta-feira, finais de semana e feriados, nas unidades da Justiça do Trabalho no Estado de Rondônia, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E LOCAIS E TIPOS DE POSTOS DE VIGILÂNCIA

I - O Contratante pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 147.978,05 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e setenta e oito reais e cinco centavos), conforme tabela abaixo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo TRT ADM N. 0001513-71.2012.5.14.0000

Unidades Trabalhistas	Tipo de Posto 12hs/diurno Valor	Tipo de Posto 12hs/noturno Valor	Tipo de Posto 24hs Valor
6ª, 7ª e 8ª VT de Porto Velho		R\$ 6.416,00	
1ª VT de Ariquemes		R\$ 6.416,00	
2ª VT e Fórum de Ariquemes			R\$ 11.981,75
Vara do Trabalho de Búritis			R\$ 11.981,75
Vara do Trabalho de Machadinho do Oeste			R\$ 11.981,75
Vara do Trabalho de Jaru		R\$ 6.416,00	
1ª e 2ª Varas do Trabalho e Fórum de Ji-Paraná		R\$ 6.416,00	
VT de Colorado do Oeste		R\$ 6.416,00	
VT de Guajará-Mirim			R\$ 11.981,75
VT de São Miguel do Guaporé	R\$ 5.538,65		
VT de Ouro Preto do Oeste	R\$ 5.538,65		
VT de Cacoal		R\$ 6.416,00	
VT de Pimenta Bueno		R\$ 6.416,00	
VT de Rolim de Moura		R\$ 6.416,00	
VT de Vilhena		R\$ 6.416,00	
Edifício-Sede		R\$ 6.416,00	
Fórum de Porto Velho		R\$ 6.416,00	
Diretoria de Serviço de Material e Patrimônio			R\$ 11.981,75
Núcleo Gráfico		R\$ 6.416,00	
Total Parcial	R\$ 11.077,30	R\$ 76.992,00	R\$ 59.908,75
Total Mensal		R\$ 147.978,05	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo TRT ADM N. 0001513-71.2012.5.14.0000

229

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO

I - A repactuação de preços observará o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, que será contado:

a) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

II - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

III - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;

IV - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;

V - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença/normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

VI - Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:

a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo TRT ADM N. 0001513-71.2012.5.14.0000

- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) a nova planilha com variação dos custos apresentada;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e) a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade CONTRATANTE.

VII - O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

VIII - As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas, no prazo de 60 (sessenta) dias do fato gerador que deu causa, durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato;

IX - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

X - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

XI - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XII - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

XIII - O prazo referido no item XIII ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo TRT ADM N. 0001513-71.2012.5.14.0000

230

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

I- Para segurança do Contratante, quanto ao cumprimento das obrigações, a Contratada deverá optar, como condição para assinatura do Contrato, no montante de R\$ 4.439,34 (quatro mil, quatrocentos e trinta e nove reais trinta e quatro centavos), equivalente a 3% três por cento do valor total do Contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

II - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada para tanto pela Administração do Contratante, mediante ofício entregue contra recibo.

III - A garantia será liberada após a execução do Contrato, desde que cumpridos estejam todos os termos, cláusulas e condições contratadas.

IV - A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

V - Caso a modalidade escolhida seja a de seguro, na hipótese de prorrogação da vigência do contrato, necessário também a dilação de sua garantia. Em um eventual acréscimo contratual, indispensável promover o reforço de sua garantia, na proporção do valor acrescido.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

I - O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta e eventual, conforme as necessidades do TRT da 14ª Região.

CLÁUSULA SEXTA - DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

I - A prestação dos serviços de vigilância, nos postos fixados pelo CONTRATANTE envolve a locação, pela CONTRATADA, de mão-de-obra capacitada para:

a) comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, bem como ao responsável



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo TRT.ADM N. 0001513-71.2012.5.14.0000

- pela Seção de Portaria e Segurança, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- b) Manter afixado no Posto, em local visível, o número de telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para melhor desempenho das atividades;
- c) observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do preposto da CONTRATANTE, bem como as que entenderem oportunas;
- d) Permitir o ingresso nas dependências internas somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas. Na(s) portaria(s), quando for o caso, onde os responsáveis pela vigilância farão constar em livro de registro próprio, horário de entrada e unidade procurada;
- e) Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas dependências, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
- f) Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas dependências e suas mediações;
- g) Comunicar ao seu chefe imediato, o qual repassará ao Chefe da Seção de Portaria e Segurança, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio do CONTRATANTE;
- h) Colaborar com as Polícias Cíveis e Militares nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do CONTRATANTE, facilitando, não possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- i) Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo CONTRATANTE, no caso de desobediência levar o fato ao conhecimento do Chefe da Seção de Portaria e Segurança;
- j) Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela Seção de Segurança do CONTRATANTE;
- k) Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial nas dependências das unidades trabalhistas, conforme determinação emanada da Ordem de Serviço 01/2009/TRT-14;
- l) Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- m) Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo TRT ADM N. 0001513-71.2012.5.14.0000

do Chefe da Segurança do CONTRATANTE, verificando todas as instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

n) Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpo e com aparência pessoal adequada, devendo estar 10 (dez) minutos antes no posto e de posse de acessórios, tais como lápis ou caneta, bloco de papel, apito cassetete, arma, etc..

o) Manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados e cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

p) Receber de maneira polida e educada qualquer pessoa que procure o Órgão sob sua vigilância, informando-o para que se dirija à recepção e, quando for o caso, prestar-lhe informações, orientá-lo, desde que tenha plena convicção;

q) Impedir a saída de volumes e materiais sem a devida autorização;

r) Hastear e arriar, diariamente, as Bandeiras: Nacional, do Estado de Rondônia ou do Acre (de acordo com a abrangência da execução dos serviços) e do Município, quando for o caso;

s) O trabalho dos vigilantes será desenvolvido em postos de Vigilância e escalas previamente estabelecidos pelo Setor competente do CONTRATANTE, os quais, a critério desta, poderão ser remanejados, trocados, modificados ou substituídos no todo ou em parte;

t) O serviço de vigilância, objeto de contratação, deverá ser realizado por profissional devidamente treinado e credenciado por instituição registrada junto ao Departamento da Polícia Federal, devendo utilizar da cordialidade, discrição e atenção, zelando sempre pela ordem e segurança das instalações e daqueles que ali labutam.

CLÁUSULA SÉTIMA - PERÍODO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços, a partir da data de assinatura do contrato, perdurando até o prazo final da vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DEFINIÇÕES

I - Para efeitos de contratação serão adotadas as seguintes definições:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo TRT ADM N. 0001513-71.2012.5.14.0000

- a) **Posto de Serviço:** É a área correspondente à prestação dos serviços, caracterizado pelo período durante o qual o posto deverá ser guarnecido por pessoa qualificada para o desempenho das tarefas;
- b) **Vigilante:** É a denominação dada ao profissional da área de vigilância, que dentro dos limites estabelecidos por uma escala previamente estabelecida, executa tarefas de zelo pelo patrimônio público;
- c) **Vigilância:** atividades relativas ao cuidado ou a atenção que se deve dar às coisas que ficam à cargo de alguém;
- d) **Salário Normativo:** É o salário estabelecido para a categoria profissional de vigilante pertinente à execução do contrato, homologado em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.
- e) **Insumos:** são os custos decorrentes de materiais e equipamentos efetivamente utilizados na prestação dos serviços, bem como de benefícios oferecidos aos empregados (tais como vale-transporte, alimentação, seguros de vida e saúde, etc).

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

I - O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de Nota Fiscal devidamente discriminada e individualizada por cada posto de serviço e certificada pelo setor competente do TRT-14ª Região.

II - A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias-INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, da da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (pessoa jurídica), certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), bem como outras Certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

III - Apresentar GPS dos serviços, GFIP dos serviços, Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP, Recibos de Pagamentos dos Empregados, Folha de Pagamento dos Empregados, Relatório dos serviços e declaração de que a empresa mantém escrituração contábil em dia, Relação de Empregados, Cópia dos Livros de Registros de Empregados, Relação de Empregados junto ao FGTS e Contrato Empregados sob Regime Temporário, se for o caso.

IV - As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de



232

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo TRT ADM N. 0001513-71.2012.5.14.0000

Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simples Nacional**), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012 (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º). e e) comprovante de realização do serviço, através de certidão ou documento pertinente assinado por magistrado ou servidor, conforme o caso;

V - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438$

365 365,

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

VI - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos na realização dos serviços, objeto deste Contrato;

VII - A alegação de esquecimento por parte da CONTRATADA quanto ao direito de propor reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário do Contrato, responsabilizando-se a CONTRATADA pela própria inércia.

VIII - No caso de falta do profissional em qualquer posto de trabalho, não suprido por outro profissional, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas do posto.

IX - Por ocasião da liquidação e pagamento dos serviços faturados pela adjudicatária, o TRT, efetuará a retenção dos impostos, observando o disposto na Instrução Normativa 480, de 15 de dezembro de 2004, da Secretaria da Receita Federal. O ato de retenção observará as competências atribuídas ao substituto tributário, nos termos da legislação tributária.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo TRT ADM N. 0001513-71.2012.5.14.0000

X - Da mesma forma, por ocasião da liquidação e pagamento dos serviços faturados pela adjudicatária, o TRT também efetuará o contingenciamento de encargos sociais trabalhistas relativos a 13º salário, férias e abono de férias, impacto sobre férias e 13º salário, e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, observado neste edital.

XI - No último mês de vigência contratual, a adjudicatária deverá apresentar planilha com as ocorrências de falta, férias dos profissionais alocados e não substituídos e postos de trabalho não ocupados referente ao mês anterior e ao mês do faturamento.

XII - Acerca do componente de custo relativo ao aviso prévio, o TRT somente indenizará a adjudicatária, por ocasião do último pagamento, caso não a comunique quanto à prorrogação do Contrato, no prazo de 35 (trinta e cinco) dias antes do seu término.

XIII - O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do Contrato e quitação relativa à rescisão do Contrato de trabalho entre empregado e empregador), por parte da adjudicatária.

CLÁUSULA DEZ - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

I - A Vigência do Contrato será de 1 (um) ano, a partir da assinatura das partes, prorrogável até 60 (sessenta) meses, observando as demais disposições do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Agente de Vigilâncias, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

b) Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos Postos indicados pela Seção de Portaria e Segurança;

c) Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima local e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo TRT ADM N. 0001513-71.2012.5.14.0000

Trabalho da categoria dos vigilantes, tais como:

- c.1 -Calça;
- c.2 -Camisa de mangas compridas e curtas;
- c.3 -Cinto de nylon;
- c.4 -Sapatos;
- c.5 -Meias;
- c.6 -Boné com emblema da empresa;
- c.7 -Jaqueta de frio ou japona (sfc);
- c.8 -Capa de chuva;
- c.9 -Crachá;
- c.10 -Revólver calibre 38;
- c.11 -intó com coldre e porta-munição;
- c.12 -Munição calibre 38;
- c.13 -Distintivo tipo broche;
- c.14 -Livro de ocorrência;
- c.15 -Cassetete;
- c.16 -Porta cassetete;
- c.17 -Apito;
- c.18 -Cordão de apito;
- c.19 -Lanternas e seus acessórios;
- c.20 -Colete balístico.

d)A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos aos seus empregados;

e)Quando solicitado, apresentar ao CONTRATANTE a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registros e Porte das Armas" que serão utilizadas pela mão-de-obra nos Postos;

f)Entregar as armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante apenas no momento em que assumir o seu plantão;

g)Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados e em caso de um deles apresentar qualquer tipo de doenças no local de trabalho, deverá de imediato ser substituído por outro da mesma categoria;

h)Oferecer munições de procedência de fabricante, não sendo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo TRT ADM N. 0001513-71.2012.5.14.0000

permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;

i) Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir às operações dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

j) Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do CONTRATANTE;

k) Efetuar a reposição de mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

l) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retome às instalações da contratante;

m) Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

n) Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Chefe da Segurança do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

o) Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços;

p) Os supervisores da CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, inspecionar os postos no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e horários alternados;

q) A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio do CONTRATANTE, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;

r) Responsabilizar integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

s) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão dar o devido suporte aos serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

t) Apresentar à Contratante, quando solicitada, através da Seção de Portaria e Segurança, após o início da prestação dos serviços, ficha dos empregados devidamente digitada, contendo dados de identificação pessoal e endereço do empregado;

u) Manter seu pessoal de apoio uniformizado, identificando-os



234

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo TRT ADM N. 0001513-71.2012.5.14.0000

através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, caso necessário;

v) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

w) Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

x) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

y) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

z) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

a1 - Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

b1 - Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da CONTRATANTE;

c1 - Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão contratual;

d1 - Fornecer à CONTRATANTE fatura mensal dos serviços executados no mês anterior, devidamente autenticada pelo gestor ou fiscal do contrato;

e1 - Apresentar, independente de solicitação pela CONTRATANTE, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários e fiscais decorrentes da execução do contrato;

f1 - O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;

g1 - O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, nem das obrigações sociais e trabalhistas;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo TRT ADM N. 0001513-71.2012.5.14.0000

h1 -Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

il -Cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE;

jl -Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;

kl -Cumprir a programação dos serviços periódicos, confeccionada pela fiscalização da contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas em geral que se façam presentes;

ll -Orientar os vigilantes, para impedir a saída de qualquer bem patrimonial ou material de consumo das dependências do Órgão sob a responsabilidade dele (vigilante), sendo permitido somente mediante a apresentação da competente Autorização de Saída de Bens Patrimoniais e Materiais de Consumo e/ou Permanente, devidamente preenchida e assinada por servidor responsável do CONTRATANTE e conterá, indispensavelmente: a discriminação do Bem, o número do tombamento, o destino, a data de saída e, quando for o caso, a data de retorno.

ml -Nos termos da **Resolução nº 98/2012 do CSJT**, a Contratada deverá informar no Admissional, ao seu funcionário, individualmente ou em grupo, sobre o local em que realizará suas atividades, especificando os riscos a que estará exposto (físico, químico, biológico e de acidentes), as atitudes seguras, sobre os equipamentos de proteção individual que lhe serão fornecidos descrevendo a forma de utilizar e o objetivo de cada um.

nl -Durante a vigência do contrato, o coordenador da equipe, preferencialmente **Cipeiro**, deverá realizar, no início da jornada, o Diálogo Diário de Segurança - DDS, com aproximadamente 5 minutos, quando observará se todos os funcionários estão uniformizados e de posse de seus equipamentos individuais de segurança, devendo conversar com a equipe sobre temas relacionados à prevenção de acidentes no trabalho e doença ocupacional, promoção de saúde e segurança no trabalho, em conformidade com a atividade a ser realizada. A comprovação de presença deverá ser apresentada, através de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo TRT ADM N. 0001513-71.2012.5.14.0000

235

lista ou livro de presença, devidamente assinado pelos funcionários da terceirizada e apresentado, quando solicitado, ao gestor do contrato.

o1 -A CONTRATADA deverá elaborar e implementar Programa de Médico de Saúde Ocupacional-PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

pl -Nos termos do 4º, da **Resolução nº 156, de 08 de agosto de 2012**, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, fica vedado à empresa contratada colocar à disposição deste Regional para cargo de chefia, pessoas que estejam com certidão negativada, nos seguintes órgãos:

das Justicas:

pl.1 - Federal;

pl.2 - Eleitoral-TSE;

pl.3 - Estadual ou Distrital

pl.4 - do Trabalho-TST

pl.5 - Militar -STM

pl.6 - dos Tribunais de Contas da União-TCU, do Estado-TCE e, quando for o caso, do Município-TCM;

pl.7 -do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

pl.8 - do Conselho ou órgão profissional competente, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão;

pl.9 - dos entes públicos em que tenha trabalhado nos últimos dez anos, constando a informação de que não foi demitido ou exonerado a bem do serviço público.

q1 -Nos termos da **Resolução nº 98/2012 do CSJT**, a Contratada autorizará o TRT 14ª Região a retenção referente a valores de encargos sociais, que deverá ser depositada em conta vinculada.

q1.1 -O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões para o período de contratação:

- a) 13º salário;
- b) férias e abono de férias;
- c) impacto sobre férias e 13º salário;
- d) multa do FGTS.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo TRT ADM N. 0001513-71.2012.5.14.0000

q1.2 - Os valores provisionados para o atendimento deste item serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes na planilha de formação de preço.

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
- b) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;
- c) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- d) Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratados;
- e) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- f) Acompanhar a repactuação de preços, conforme a data base da categoria, decorrente de Acordo, Dissídio Coletivo e/ou Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria dos Vigilantes, por seus Sindicatos.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES E MULTAS

I - A Contratada obriga-se a tratar como "segredos comerciais e confidenciais" quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros. O descumprimento deste subitem implicará em sanções administrativas judiciais contra a Contratada, previstas no contrato e na legislação vigente.

II - A Contratada ficará sujeita, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, às seguintes sanções, não necessariamente na ordem apresentada, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa:

- a) Multa de 0.5% por dia, até o máximo de 10% sobre o valor contratado, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento ou prestação do serviço;
- b) O descumprimento dos prazos de atendimento ou de solução para cada chamado de natureza corretiva ocasionará uma multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato acrescida de 1% (um por cento) para cada hora adicional que ultrapassar o tempo de solução do chamado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo TRT ADM N. 0001513-71.2012.5.14.0000

236

- c) advertência;
- d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o TRT-14ª Região, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração do TRT-14ª Região, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- b) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

I - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

II - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

III - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

IV - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta Cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante, em virtude desta decisão.

CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo TRT ADM N. 0001513-71.2012.5.14.0000**

I - Nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93, a Administração providenciará a publicação do presente Contrato até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas por conta do Contratante.

CLÁUSULA QUINZE - DAS ALTERAÇÕES

I - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovados.

II - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

III - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Programa de Trabalho: 02.128.0571.4256.0001 - Apreciação de Causas Trabalhistas - Natureza da Despesas: 3390.37.03 - Locação de mão-de-Obra (Vigilância, Ostensiva), no valor anual de R\$ 147.978,05 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e setenta e oito reais e cinco centavos).

CLÁUSULA DEZESSETE - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I - Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a gestão e fiscalização da contratação será feita pela Seção de Portaria e Segurança e pelo assistente de Diretor da Diretoria de Serviço de Infraestrutura, Logística e Segurança-DSILS.

Parágrafo único - As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

I - As partes, contratantes elegem o Foro da Justiça Federal 1ª Instância - Seção Judiciária em Rondônia, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



237

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo TRT ADM N. 0001513-71.2012.5.14.0000

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Porto Velho/RO, 18 de dezembro de 2012.

TRT DA 14ª REGIÃO
CONTRATANTE

FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
CONTRATADA



10ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENADORIA DE CONTRATOS

EXTRATO DE RESCISÃO

Processo nº 592/2009. Partes: TRT da 10ª Região e Nortécnic Consultora Ltda. Objeto: rescisão unilateral do Contrato nº 248/09, a partir da assinatura. Fundamento: Cláusula 13ª do Contrato e artigos 78, incisos I e II, e artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/1993. Assinatura: 26/12/12. Pelo TRT da 10ª Região: Sívio Marcus Antunes - Secretário de Administração.

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 94/2012

Objeto: Sistema de Registro de Preços para aquisição de veículos. Empresas vencedoras/itens/valor unitário: Renault do Brasil S.A item 4 R\$60.000,00, Fiat Automóveis S.A item 1 R\$57.000,00, item 2 R\$37.000,00, item 3 R\$41.000,00. O item 5 foi cancelado na aceitação. Brasília, 21 de dezembro de 2012.

ANDERSON DOS SANTOS ALMEIDA
Chefe

(SIDEC - 26/12/2012) 080016-00001-2012NE000012

11ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 8/2012 - UASG 0800002

Nº Processo: MA-1448/2012. Objeto: Contratação de uma empresa especializada para executar os serviços detalhados no Projeto Básico destinado a Reforma e a Adaptação do Prédio da Escola: RUA BARROSO, 111, CENTRO - Manaus AM do TRT DA 11ª REGIÃO, com a necessidade de realizar adaptação no térreo, 1º andar e cobertura, para garantir a integridade e preservação, conforme especificações no Projeto Básico nº 05/2012 anexo ao Edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 27/12/2012 de 08h00 às 14h00. Endereço: Av. Tefé, N. 908 Praça 14 de Janeiro - MANAUS - AM. Entrega das Propostas: 04/01/2013 às 11h00

MARIA DA PENHA TOYODA HITOTUZI
Presidente da CPL

(SIDEC - 26/12/2012) 080002-00011-2012NE000029

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 85/2012

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, torna público a quem interessar possa que a licitação, por falta de proposta, foi considerada "deserta".

JOÃO RICARDO RODRIGUES NEVES
Pregoeiro

(SIDEC - 26/12/2012) 080002-00011-2012NE000029

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: TRT-MA-072/08(EM). ESPÉCIE: Quarto termo aditivo ao contrato administrativo n.º 02/2009 de Prestação do Serviço de Limpeza Tipo 0800 Comutado. CONTRATANTE: TRT 11ª Região. CONTRATADA: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 5º, Inciso II da Lei 8.666/93. OBJETO: prorrogar vigência de 8/1/13 a 7/1/14. DATA E ASSINATURAS: 19/12/2012; Marcelo Augusto Alves Krichanik, Ordenador de Despesas - TRT-11 e Ana Karla Vasconcelos dos Santos e William Carvalho Cunha, Representantes Legais - Contratada. José Cooper Batista Moura - Diretor Secretaria Coordenação Administrativa.

13ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2012

Processo TRT nº 12.101/2012. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. Contratada: Três W Informática Ltda - ME. Objeto: Instalação de uma solução para transmissão das Sessões Plenárias do TRT - 13ª Região (áudio e vídeo) via Internet. Natureza das Despesas: 449052 e 339039. Programa de Trabalho: 02.061.0571.4256.0001. Notas de Empenhos: 2012NE000694, 2012NE000695 e 2012NE000696. Valor total do Contrato: R\$ 482.000,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil reais). Vigência: 36 (trinta e seis) meses a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 21/12/2012. Assinam: Glaucio da Silva Campos, Diretor Geral, pelo Contratante, e Luiz Fabio Targino de Paiva Cavalcanti, pela Contratada.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032012122700154

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo TRT nº 21.919/2012. Contratante: TRT 13ª Região. Contratada: LTR Editora Ltda. Objeto: Contratação de 69 (sessenta e nove) assinaturas da "REVISTA TRABALHISTA DIREITO E PROCESSO" (edições de nºs 42 a 46), destinadas aos magistrados deste Regional. Valor: R\$ 16.818,75 (dezois mil, oitocentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos). Fundamentação: art. 25, I, da Lei 8.666/93. Declaração de Inexigibilidade: em 21/12/2012, por Glaucio da Silva Campos, Ordenador de Despesas. Ratificação: em 21/12/2012, por Paulo Maia Filho, Desembargador Presidente.

14ª REGIÃO TRIBUNAL PLENO DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 33/2012

PROCESSO Nº 0001413-21-2012-011-6666. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de postos de vigilância, armada, nas unidades da Justiça do Trabalho no Estado de Rondônia. Vigência: 12 meses contada a partir da data da assinatura. Assinado: 18/12/12. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.128.0571.4256.0001, Elemento de Despesa 33.90.37.03, nota de empenho 2012NE001785, correspondendo o valor total anual de R\$ 147.978,05. Assinaturas: Raimundo José Zacarias da Costa, Diretor-Geral das Secretarias do TRT-14ª Região, e de outro, Sr. Luiz Carlos Pacheco Filho.

EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

PROCESSO Nº 0001825-02-2012-5-5-14-0000. Contratado a Ata de Registro de Preços n.º 053/2011, oriunda do Pregão Eletrônico nº 061/2011, realizado pelo Ministério Público do Trabalho-Procuradoria Geral do Trabalho de Brasília-DF, atinente a aquisição de trinta e cinco Poltrona, conforme especificações na ata, item I, perfazendo a monta total de R\$ 53.970,00. Fornecedora: FUTURA INTERIORES E MOBILIÁRIO PANORÂMICA LTDA. Fundamento legal: art. 8º do Decreto 3.931/2001, c/c art. 6º, inciso I, alínea "a", da Portaria GP nº 99/2011

PROCESSO Nº 0002000-02-2012-5-5-14-0000. Registro torna público o Registro de Preços referente à Ata de Registro de Preços nº 040/2012, correspondente ao Pregão Eletrônico nº 80/2012, visando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de postos de vigilância, armada, nas unidades da Justiça do Trabalho no Estado de Rondônia, conforme especificações detalhadas na ata. Assinada: 14/12/2012. Fornecedora: FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.. Lote I, valor mensal: Posto de 24h R\$ 11.981,75; de 12h diurna R\$ 5.538,00 e de 12h noturno R\$ 6.416,00. As especificações dos lotes e respectivos valores estão disponíveis no site: www.licitacoes.com.br.

16ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: TRT - 5275/2012. CONTRATANTE: TRT 16ª Região. CONTRATADA: TELEMAR NORTE LESTE S/A OBJETO: Contrato de prestação de serviço de Acesso à Internet com Link dedicado com 100% de banda garantida para "Download" e Upload. LICITAÇÃO: Adesão a Ata de Registro de Preços Pregão 32/2012, gerenciado pelo Comando DA 8ª Região Militar e 8ª Divisão de Exército. VALOR: Total anual estimado de R\$ R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA: vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação 4256, elemento de despesa 33.90.39.39. DATA DA ASSINATURA: 29/11/2012. ASSINAM: Desembargadora Presidente, Ilka Esdra Silva Araújo (P/Contratante) e o Sras. Janne Monteiro Porto e Maria Waldenice Lobo dos Santos (P/Contratada).

AVISO DE PENALIDADE

A Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o disposto na Portaria G.P. Nº 1347/2012e no PA nº 802/2009 e, considerando a inexecução parcial das condições pactuadas no Contrato nº 59/2009; considerando o disposto no inciso III do artigo 87, da Lei nº 8.666/93; considerando o disposto no item 15.2.1.2 do Edital de Tomada de Preços nº 4/2009 e Parágrafo Único, alínea "c", da Cláusula Catorze do Contrato nº 59/2009 resolve: Aplicar à empresa FRONTAL OBRAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.635.814/0001-16, com endereço na Estrada da Vitória, nº1775, Monte Castelo, São Luís/MA, a seguinte penalidade: I. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo de 2 (dois) anos. Registre-se a penalidade no SICAF, de acordo com o art. 40, inciso III da IN nº 02, de 11/10/2010 da SLTI do MPOG. Dé-se ciência. Publique-se no Diário Oficial da União e no Boletim Interno Eletrônico.

São Luís, 20 de dezembro de 2012.
ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

18ª REGIÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: TRT/18ª PA 2457/2012. CONTRATADA: OI S.A. OBJETO: Prestação dos serviços de PABX VIRTUAL (central virtual e privativa para comunicação telefônica em rede) e de instalação de linhas convencionais. PREÇO MENSAL: R\$57.271,16. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV, da Lei 8.666/93. AUTORIZAÇÃO: Dr. Edson dos Reis, Diretor-Geral Substituto, em 20/12/2012. RATIFICAÇÃO: Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, Presidente do TRT/18ª Região, em 20/12/2012.

19ª REGIÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 20.775/2012; Objeto: Aquisição de 02 poltronas recicláveis para o setor de saúde; Adjudicada: VALLITECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIFATOS METÉLICOS LTDA; CNPJ 01.987.265/0001-98; Valor total: R\$ 3.576,00; Base Legal: art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98; Reconhecimento: 18/12/2012, por Guilherme Falcão, Diretor Geral; Ratificação: 19/12/2012, por Severino Rodrigues dos Santos, Presidente do TRT da 19ª Região.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 15.163/2012; Objeto: Fornecimento e prestação de serviços de montagem e instalação de uma sala de cofre; Adjudicada: ACECO TI LTDA.; CNPJ 43.209.436/0001-06; Valor total: R\$ 2.698.880,00; Base Legal: inciso I do art. 25 da Lei 8.666/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98; Reconhecimento: 26/12/2012, por Neilton Tenório, Ordenador de Despesa; Ratificação: 26/12/2012, por Severino Rodrigues dos Santos, Presidente do TRT da 19ª Região. Pub. DOU 27/12/2012.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 11.516/2012; Nota de Empenho: 2012NE000411, emitida em 18/12/2012; Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: W J SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA; CNPJ: 05.116.014/0001-99; Objeto: Ajuste do saldo a liquidar o valor do contrato modificado pelo Termo Aditivo; Base Legal: Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002; Valor do Empenho: R\$ 2.272,14.

20ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo TRT 20ª nº 12240/12. Dispensa de Licitação nº 085/2012. Objeto: fornecimento de energia elétrica na Vara do Trabalho de Estância, para os Exercícios 2013 a 2017. Favorecido: Companhia Sul Sergipana de Eletricidade - SULGIPE. Fundamento Legal: art. 24, inciso XXII, Lei nº 8.666/93. Valor total estimado: R\$ 90.000,00. Autorização e ratificação: Ary da Silva Fonseca, Ordenador de Despesas e Diretor-Geral, em 26/12/2012.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo TRT 20ª nº 12236/12. Inexigibilidade de Licitação nº 082/2012. Objeto: contratação de abastecimento público (fornecimento de água e captação de esgotos) nas cidades de Aracaju, Carmópolis, Marumim, Itabaiana, Lagarto, Propriá, e N. Sra. da Glória, para os Exercícios 2013 a 2017. Favorecido: Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO. Fundamento Legal: art. 25, caput, Lei nº 8.666/93. Valor total estimado: R\$ 600.000,00. Autorização e ratificação: Ary da Silva Fonseca, Ordenador de Despesas e Diretor-Geral, em 26/12/2012.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo TRT 20ª nº 8931/11. Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 2/2012 (fornecimento de espaço para realização de eventos). Contratada: União Empreendimentos Turísticos S.A.. Objeto: prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses (26/1/2013 a 25/1/2014). Fundamento Legal: Cláusula Sexta do Contrato e art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Dotação: recursos orçamentários consignados no exercício de 2013. Valores unitários: Coffe-break - R\$ 14,03, almoço, tipo buffet - R\$ 31,32, salar até 50 pessoas - R\$ 1,178,18 e para até 150 pessoas - R\$ 1.645,71. Data e assinaturas: 20/12/2012. Ary da Silva Fonseca, Diretor-Geral, pelo Contratante, Alessandro de Oliva Dantas, Sócio-Administrador, pela Contratada.

RESULTADOS DE JULGAMENTOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2012 - SRP

O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região torna público o resultado da licitação em epígrafe, objetivando a aquisição de material elétrico. Empresas vencedoras e respectivos valores globais: Lote 1: Sales Material de Construção Ltda/R\$ 2.680,00; Lote 2: Rix Comércio Ltda/R\$ 7.450,00; Lote 3: Sales Material de Construção Ltda/R\$ 1.158,00; Lote 4: Guifer e Gaam Comercial Ltda/R\$ 35.560,00; Lote 5: Sales Material de Construção Ltda/R\$ 1.000,00.

Aracaju, 26 de dezembro de 2012.
EDWARD LIMA DA SILVA
Pregoeiro

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

